



Câmara Municipal de Palmas

Estado do Paraná

LEI Nº 434

(SÚMULA - Concede isenção de taxas e licenças)

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI, ETC,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam isentos de qualquer onus Municipais, durante a construção e localização, as pessoas, que desejam construir de conformidade com as posturas Municipais em vigor, cuja construção, não ultrapasse o valor de R\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos)

§ 1º A licença de planta e fiscalização, devem ser gratuitamente, uma vez provado o que exige o artigo - primeiro desta lei.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal, 02 de setembro de 1969

Câmara Municipal de Palmas

[Handwritten Signature]
Presidente

Secretário

Vetada